## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA CONSELHO UNIVERSITÁRIO

## RESOLUÇÃO nº 04/2016

Altera os artigos 38 e 39 da Seção VIII do Título II do Regimento Interno da Escola de Música, documento anexo à Resolução nº 05/2011.

O Conselho Universitário da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando deliberação extraída da sessão realizada em 07.07.2016,

## RESOLVE:

**Art.** 1º Alterar os artigos 38 e 39 da Seção VIII do Título II do Regimento Interno da Escola de Música, que passará a ter a seguinte redação:

## "Seção VIII DOS CONJUNTOS MUSICAIS

- Art. 38 A Escola de Música abriga três tipos de conjuntos musicais, a saber:
- I Conjuntos Musicais Estáveis;
- II Conjuntos Musicais Residentes;
- III Conjuntos Temporários.
- § 1º São conjuntos musicais estáveis da UFBA, lotados na EMUS:
- I Orquestra Sinfônica da UFBA;
- II Madrigal da UFBA.
- § 2º São Conjuntos Musicais Residentes da EMUS:
- I Grupo de Intérpretes Musicais da Bahia GIMBA;
- II Duo Robatto;
- III Quarteto Methamorfosis;
- IV Quinteto de Metais da UFBA.

- § 3º Os Conjuntos Musicais Residentes da EMUS são compostos, exclusivamente, por servidores docentes e técnico-músicos e têm sua criação aprovada pela Congregação da Unidade Universitária.
- § 4º Professores do quadro permanente da Unidade Universitária podem vir a compor os quadros dos Conjuntos Musicais Estáveis ou Residentes como compositores, regentes, instrumentistas, cantores ou como solistas, podendo utilizar a carga horária dedicada a esses grupos para integralizar a carga horária definida no seu regime de trabalho como atividade de extensão.
- § 5º A Direção da Escola de Música designará um Coordenador Artístico para os Conjuntos Estáveis e outro Coordenador Artístico para os Conjuntos Residentes, com as seguintes competências:
- I programar, em conjunto com a Direção, a temporada de ensaios e apresentações do conjunto;
- II zelar pela disciplina e pelo bom desempenho artístico do Conjunto;
- III representar o grupo em suas apresentações;
- IV registrar a temporada e demais atividades do Conjunto como projeto permanente de extensão da EMUS por meio do SIATEX;
- V apresentar relatório das atividades realizadas pelos Conjuntos.
- § 6º Conjuntos Musicais Temporários, não oriundos de componentes curriculares, são compostos por discentes e coordenados por docentes ou técnico-músicos e têm sua criação aprovada pela Congregação da Unidade Universitária.
- **Art. 39** Os Conjuntos Musicais da Universidade Federal da Bahia e da Escola de Música têm por função apoiar os objetivos e as atividades essenciais da Unidade Universitária explicitados nos artigos 2º e 3º deste Regimento, assim como representar a Universidade e a Escola de Música frente à comunidade em eventos e solenidades."
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Reitoria, Sala dos Conselhos Superiores, 7 de julho de 2016.

João Carlos Salles Pires da Silva

Presidente do Conselho Universitário